



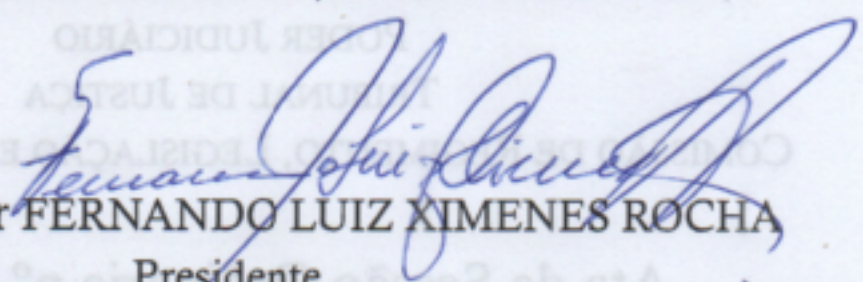
ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
COMISSÃO DE REGIMENTO, LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

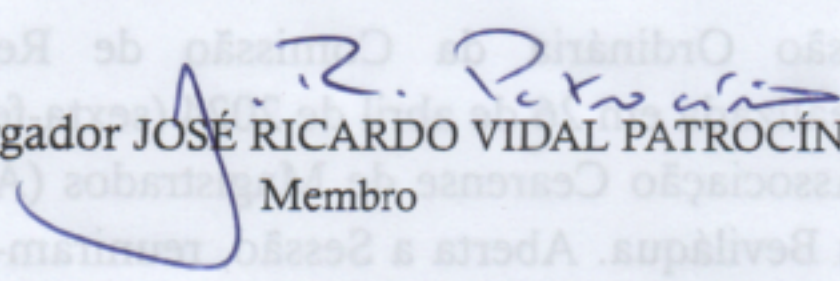
Ata da Sessão Ordinária nº 02/2024

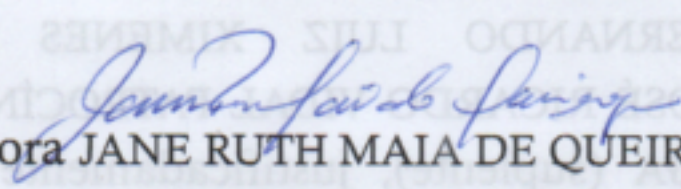
Ata da 2ª Sessão Ordinária da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência, realizada em 26 de abril de 2024 (sexta-feira), às 10 horas, na sala de reuniões da Associação Cearense de Magistrados (ACM), nas dependências do Fórum Clóvis Beviláqua. Aberta a Sessão, reuniram-se, sob a presidência do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA (Presidente), os Desembargadores JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO (membro) e JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (suplente), justificadamente ausente o Desembargador HENRIQUE JORGE HOLANDA SILVEIRA (membro). Os trabalhos foram secretariados pelo servidor JULIO CESAR MARTINS CELESTINO, Assessor I. Em **pauta**: (1) **Processo CPA 8503454-10.2024.8.06.0000** (Proposta de emenda regimental para modificar a redação dos incs. V e VI do art. 95, do *caput* do art. 96 e das alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 121 do Regimento do Tribunal de Justiça do Estado, no sentido de o atualizar em relação às modificações introduzidas na Lei Federal nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) pela Lei Federal nº 14.365/2022 quanto ao uso da palavra pelo advogado, pela ordem, em qualquer tribunal, bem como à realização de sustentação oral nos recursos que a norma enuncia (art. 7º, incs. X, § 2º-B, e VI, EAOAB). (2) **Processo CPA 8510121-77.2022.8.06.0001** (Proposta de emenda regimental para incluir no Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará procedimento específico para o processamento e análise dos pedidos de vitaliciedade de magistrados). **Deliberações e encaminhamentos**: Após explanação da matéria e debates, manifestaram-se os membros da Comissão de Regimento, Legislação e Jurisprudência, por unanimidade, pela aprovação da proposta de assento regimental do Processo CPA 8503454-10.2024.8.06.0000 e pela devolução do Processo CPA 8510121-77.2022.8.06.0001 à Presidência, para manifestação acerca da conveniência e necessidade da regulação suplementar do procedimento de vitaliciamento de magistrados, uma vez que os arts. 158 a 162 da Lei Estadual nº 12.342/1995, não revogados pela Lei Estadual nº 16.397/2017, já disciplinam a matéria, além de enfatizarem a ausência de minuta da proposta ou do projeto

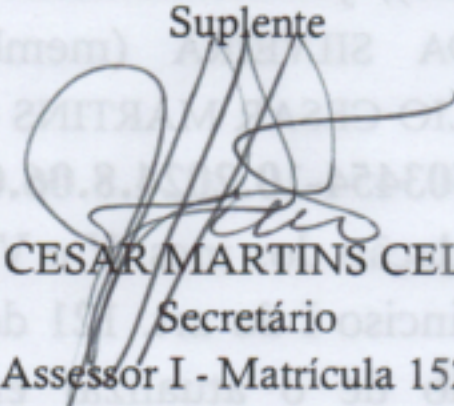
J.R.

de alteração do Regimento, a obstar o pronunciamento da Comissão sobre a matéria (inc. IV, art. 2º, Res. OE nº 11/2017). Por nada mais haver a tratar, o Presidente encerrou a Sessão e ordenou que se lavrasse a presente ata, a qual, lida e aprovada, foi por todos assinada. Fortaleza, 26 de abril de 2024.

  
Desembargador **FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA**  
Presidente

  
Desembargador **JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO**  
Membro

  
Desembargadora **JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA**  
Suplente

  
**JULIO CESAR MARTINS CELESTINO**  
Secretário  
Assessor I - Matrícula 1526